**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 37, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, § 7o do Decreto no 5.773 de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e na Nota Técnica no 396/DIREG/ SERES/MEC, de 27 de julho de 2012, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, resolve:

Art. 1o O art. 1o da Portaria no 714, de 29 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União no 104, de 30 de maio de 2012, Seção 1, página 32, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1o Fica recredenciado o Centro Universitário Fecap, com sede na Avenida Liberdade, no 532, Bairro Liberdade, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP), com sede no mesmo endereço, Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos." (N.R.)

Art. 2o A alteração de que trata o art. 1o não interfere na contagem do prazo de recredenciamento da instituição de ensino superior.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 38, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 174/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e- MEC no 200809670, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Faculdade Dinâmica das Cataratas para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com sede na Rua Castelo Branco, no 349, Centro, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º16, de 23.01.2013, Seção 1, página 05)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 39, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 193/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 20079741, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciado o Instituto de Educação Superior do Sul do Piauí, instalado na Rua Coelho Neto, no 490, Centro, no Município de Canto do Buriti, no Estado do Piauí, mantido pelo Grupo de Educação Básica e Superior do Sul do Piauí S/C Ltda., sediado no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 235/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 20077459, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Universidade Federal de Campina Grande, com sede na Rua Aprígio Veloso, no 882, Bodocongó, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Poder Público Federal, por meio do Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 283/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 20076492, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Ficam recredenciadas as Faculdades Integradas de Vitória, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, no 779, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior de Vitória, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte. Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º16, de 23.01.2013, Seção 1, página 05)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 295/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 201014455, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Faculdade Joaquim Nabuco - Recife, mantida pela SER Educacional S.A, ambas situadas na Rua Guilherme Pinto no 114, Sala 106, Bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 249/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 20076638, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Faculdade Senac Minas, com sede na Rua das Paineiras, no 1.300, bairro Jardim Eldorado, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac – Administração Regional de Minas Gerais), com sede na Rua dos Tupinambas, no 1.086, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado deMinas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 44, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 326/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 20076405, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Faculdade Projeção, com sede na CNB 14, lotes 7, 8 e 9, na cidade de Taguatinga Norte, Distrito Federal, mantida pela Brasil Central de Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º16, de 23.01.2013, Seção 1, página 05)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 45, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 554/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e- MEC no 200813024, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, que é também o local do Polo de Apoio Presencial, situado na Avenida Universitária, no 1.105, bairro Universitário, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte. Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 46, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 238/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e- MEC no 201007537, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão - FABEX, a ser instalada na Avenida Rio Grande do Sul, no 1442, bairro dos Estados, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, a ser mantida pela Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - CBPEX, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º16, de 23.01.2013, Seção 1, página 05)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 47, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 189/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e- MEC no 200913889, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Trevisan Escola Superior de Negócio - Ribeirão Bonito, a ser instalada na Rua Padre Guedes, no 695, Centro, no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, a ser mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 533/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e- MEC no 200908493, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Universidade de São Paulo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Reitoria, no 109, bairro Butantã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º16, de 23.01.2013, Seção 1, página 06)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 49, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 156/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e- MEC no 200810386, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Universidade de Passo Fundo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na UPF Campus Passo Fundo - Campus I, s/no, BR 285 - Km 171, bairro São José, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 294/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 200814098, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Faculdade Vale do Gorutuba, com sede na Avenida Tancredo Neves, número 302, Centro, CEP 39525-000, Município de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º16, de 23.01.2013, Seção 1, página 06)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 51, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 288/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 20073950, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Faculdade Dehoniana, com sede na Avenida Francisco Barreto Leme no 550, Vila São Geraldo, Município de Taubaté, Estado de São Paulo e mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede na Rua Maurício de Lacerda no 252, Vila Monte Alegre, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 52, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 286/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 201014239, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, com sede na Avenida Presidente Dutra, no 701, Alto de São Manoel, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede Avenida Tabajaras, no 761, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 284/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 201014047, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas Padre Albino, localizada na Rua dos Estudantes, no 225, Parque Iracema, Município de Catanduva, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º16, de 23.01.2013, Seção 1, página 06)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 22 de janeiro de 2013

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 174/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Dinâmica das Cataratas para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com sede na Rua Castelo Branco, no 349, Centro, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4o , do Decreto no 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7o , do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto no 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: PoloFoz do Iguaçu, Rua Castelo Branco, no 349 Centro, CEP: 85852-010, Foz do Iguaçu-PR; Polo Cascavel, Rua Santa Catarina, no 1.395, Centro, CEP: 85801-040, Cascavel-PR; Polo Guarapuava, Rua Saldanha Marinho, no 1.706, Centro, CEP: 85010-890, Guarapuava-PR; Polo Medianeira, Rua Paraguai, no 1.675, CEP: 85884000, Medianeira- PR, mediante a oferta do curso de Administração, devendo o número de vagas totais anuais ser definido pela SERES em razão do corpo docente e de tutores disponíveis assim como da infraestrutura dos polos de apoio presencial antes mencionados, conforme consta do processo e-MEC no 200809670.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 193/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto de Educação Superior do Sul do Piauí, instalado na Rua Coelho Neto, no 490, Centro, no Município de Canto do Buriti, no Estado do Piauí, mantido pelo Grupo de Educação Básica e Superior do Sul do Piauí S/C Ltda., sediado no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 20079741.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 235/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Campina Grande, com sede na Rua Aprígio Veloso, no 882, Bodocongó, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Poder Público Federal, por meio do Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 20077459.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 249/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Senac Minas, com sede na Rua das Paineiras, no 1.300, bairro Jardim Eldorado, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac – Administração Regional de Minas Gerais), com sede na Rua dos Tupinambas, no 1.086, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 20076638.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 283/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Vitória, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, no 779, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior de Vitória, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 20076492.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 295/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco - Recife, mantida pela SER Educacional S.A, ambas situadas na Rua Guilherme Pinto no 114, Sala 106, Bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 201014455.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 326/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Projeção, com sede na CNB 14, lotes 7, 8 e 9, na cidade de Taguatinga Norte, Distrito Federal, mantida pela Brasil Central de Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 20076405.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 277/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6o, inciso VIII, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio do Despacho no 7, de 1o de junho de 2011, e do Despacho no 220/ 2011- GAB/SERES/MEC, de 27 de outubro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 80 (oitenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Montes Belos - FMB, com sede na Avenida Hermógenes Coelho, no 340, bairro Setor universitário, no Município de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Centro-Oeste Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo no 23000.009170/ 2011- 16.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 5/2011, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão exarada no Parecer CNE/CES no 95/2011, favorável ao recredenciamento da Universidade de Ribeirão Preto, instalada na Avenida Costabile Romano, no 2.201, Bairro Ribeirinha, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede e foro no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação daquele Parecer, nos termos do art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, segundo dispõe o inciso I do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do Processo no 23001.000066/ 2011- 56.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 58/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6o, inciso VIII, do Decreto no 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES s/n, de 1o de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 250 (duzentos e cinquenta) vagas do curso superior de Direito, bacharelado, da Universidade Potiguar (UNP), com sede na Avenida Nascimento de Castro, no 1.597, bairro DIX-SEPT Rosado, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A. (APEC), com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. Recomendando, por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a adoção de medidas de verificação quanto à regularidade dos dois cursos de Direito, bacharelado, ofertados pela Universidade Potiguar (UNP) e/ou eventual correção do cadastro no sistema e-MEC, conforme consta do Processo nº 23000.008058/2011-68.

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 123/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.129, de 19 de agosto de 2010, decidiu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade dos Guararapes, mantida pela

Sociedade Capiberibe de Educação e Cultura, ambas com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, conforme consta do Processo nº 23000.000007/2011-88.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 8/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação que, nos termos do artigo 6o, inciso VIII, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu no 1.047, de 17 de agosto de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia, localizada na Avenida Jorge Teixeira no 3.500, bairro Nova Porto Velho, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pela Associação Rondoniense de Ensino Superior, com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo no 23001.000145/2010-86.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 279/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6o, inciso VIII, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho s/no, de 1o de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 96 (noventa e seis) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Novo Milênio - FNM, com sede no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo no 23000.008222/ 2011- 37.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 281/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011 reformado pelo Despacho n.º 131/2011-GAB/SERES/MEC, de 2 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 120 (cento e vinte) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.008820/ 2011- 14.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 278/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 40 (quarenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto de Educação Superior Unyahna de Barreiras (IESUB), com sede na Rua Bicuíba, s/nº, bairro Alameda Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Associação Educacional Unyahna S/C, sediada no mesmo endereço e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.015969/2011- 41.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 554/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, que é também o local do Polo de Apoio Presencial, situado na Avenida Universitária, no 1.105, bairro Universitário, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4o , do Decreto no 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7o , do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto no 6.303/2007, a partir da oferta do curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC no 200813024.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 238/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão - FABEX, a ser instalada na Avenida Rio Grande do Sul, no 1442, bairro dos Estados, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, a ser mantida pela Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - CBPEX, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 201007537.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 189/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito, a ser instalada na Rua Padre Guedes, no 695, Centro, no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, a ser mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 200913889.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 533/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade de São Paulo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Reitoria, no 109, bairro Butantã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4o , do Decreto no 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7o , do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto no 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Luiz de Queiroz - Avenida Pádua Dias, 11, Agronomia, Piracicaba/SP, CEP 13418-900; Polo Ribeirão Preto - Avenida dos Bandeirantes, 3.900, bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14040-901; Polo São Carlos - Av. Trabalhador Sãocarlense, 400, bairro Centro, São Carlos/SP, CEP13566-590; Polo Campus da Capital - Rua da Reitoria, 109, bairro Butantã, São Paulo/ SP, CEP 05508-900, a partir da oferta do curso de Ciências, licenciatura, conforme consta do processo e-MEC no 200908493.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 156/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade de Passo Fundo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na UPF Campus Passo Fundo - Campus I, s/no, BR 285 - Km 171, bairro São José, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo13, § 4o , do Decreto no 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7o, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto no 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Passo Fundo/RS: Campus I, BR 285 - KM 171, s/no - São José; Carazinho/RS: Rua Diamantino Tombini, nº 300, Bairro Oriental; e Casca/RS: Rua Barão do Rio Branco, nº 375, Centro, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, na modalidade a distância, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, sendo 120 (cento e vinte) no polo sede, 60 (sessenta) no polo Carazinho e 60 (sessenta) no polo Casca, conforme consta do processo e-MEC no 200810386.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 294/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Vale do Gorutuba, com sede na Avenida Tancredo Neves, número 302, Centro, CEP 39525-000, Município de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10,§ 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 200814098.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 288/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Dehoniana, com sede na Avenida Francisco Barreto Leme no 550, Vila São Geraldo, Município de Taubaté, Estado de São Paulo e mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede na Rua Maurício de Lacerda no 252, Vila Monte Alegre, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 20073950.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 286/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, com sede na Avenida Presidente Dutra, no 701, Alto de São Manoel, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede Avenida Tabajaras, no 761, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 201014239.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 284/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da instituição Faculdades Integradas Padre Albino, localizada na Rua dos Estudantes, no 225, Parque Iracema, Município de Catanduva, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 201014047.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º16, de 23.01.2013, Seção 1, página 06/07)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGC BAS/DPR/SERES/ MEC nº 86, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 71000.104315/2009-10, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Propagadora ESDEVA, inscrita no CNPJ nº 21.562.368/0001-13, com sede em Belo Horizonte- MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/ MEC nº 85, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 71010.004956/2009-56, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Educadora da Infância e Juventude, inscrita no CNPJ nº 60.518.180/0001-20, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/ MEC nº 84, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 71000.075951/2009-27, resolve:

Art.1º Fica certificado o Lar Escola São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 30.802.391/0001-29, com sede em Belford Roxo-RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 115, de 8 de julho de 2011.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º16, de 23.01.2013, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/ MEC nº 91, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 71000.114295/2009-95, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marcelândia, inscrita no CNPJ nº 03.175.200/0001-73, com sede em Marcelândia-MT, em função do descumprimento do artigo 3º, incisos I e VI e do art. 4º, parágrafo único, do Decreto n° 2.536, de 6 de abril de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/ MEC nº 96, de 2012, exarado nos autos do processo nº 71000.051481/2009-14, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Comunitário Irmãos Kennedy, inscrito no CNPJ nº 34.113.035/0001-59, com sede no Rio de Janeiro-RJ, em função do descumprimento do inciso V do artigo 4º da Resolução nº 177, de 10 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/ MEC nº 92, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 71010.004973/2009-93, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Percival Farquar, inscrita no CNPJ nº 20.611.810/0001-91, com sede em Governador Valadares-MG, em função do descumprimento do art. 11, inciso I, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º16, de 23.01.2013, Seção 1, página 08)***

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 19, de 14/01/2013, Seção 1, página 19, no Despacho n° 03, de 11 de janeiro de 2013, onde se lê: "PROCESSO Nº 23000.017036/2006-21 e 23000.01869/2007-11", leia-se: "PROCESSOS NºS 23000.017036/2006-21 e 23000.016859/ 2007- 11".

***(Publicação no DOU n.º16, de 23.01.2013, Seção 1, página 08)***